



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00003.2026.040.01

LICITANTE: Município de Água Azul do Norte – PA

ASSUNTO: Resposta aos Pedidos de Esclarecimento e Impugnação ao Edital

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise dos pedidos de esclarecimentos e impugnação interpostos pelas empresas **Zagonel Iluminação S.A**, **Construvita Comercio e Serviços Ltda** e **Prosper Comercio Atacadista**, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços de materiais elétricos e luminárias LED. As recorrentes apontam, em síntese: escassez de descrição técnica, dúvidas sobre garantia e prazos, e a inexecuibilidade dos preços estimados frente às exigências de ensaios laboratoriais.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

1. Quanto ao Descritivo Técnico (Itens 11 a 16) - Pedido Zagonel e Prosper

Análise: Assiste razão parcial às consulentes. O **Art. 18, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21** impõe que o Termo de Referência contenha a descrição do objeto de forma a permitir sua perfeita identificação. A ausência de parâmetros como Eficiência Energética, Vida Útil (L70) e Proteção contra Surtos coloca em risco a durabilidade do parque de iluminação pública. **Decisão:** O Termo de Referência será **RETIFICADO** para incluir os requisitos mínimos de:

- Grau de Proteção mínimo **IP-66** e Proteção contra Impactos **IK08**;
- Protetor de Surto de **10kV/10kA** integrado;
- Temperatura de cor entre **4000K e 5000K**.

2. Quanto aos Ensaio Laboratoriais e Certificações - Impugnação Prosper

Análise: A exigência de ensaios (LM-79, LM-80, TM-21 e NBR 15129) não é mera burocracia, mas garantia de **desempenho e segurança elétrica**. O **TCU (Acórdão 1045/2022 - Plenário)** ratifica que tais exigências são legítimas para produtos LED, dado o alto investimento público. **Decisão: PROCEDENTE.** O edital passará a exigir a apresentação dos relatórios de ensaios técnicos pertinentes na fase de aceitação da proposta, visando garantir a qualidade do material e a isonomia, uma vez que produtos sem certificação possuem custo artificialmente reduzido.

3. Quanto à Garantia e Prazo de Entrega - Pedido Construvita e Prosper



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Análise: * Garantia: Prezada Licitante, em atenção ao seu questionamento, informamos que a **Garantia de Proposta** (caso exigida em edital) deve ter como base de cálculo o **VALOR TOTAL ESTIMADO** constante no Edital/Termo de Referência.

Ressaltamos que, nos termos do **Art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021**, tal garantia está limitada ao percentual de até 1% (um por cento) do montante estimado pela municipalidade. O valor da proposta comercial do licitante servirá apenas para fins de julgamento e classificação, não interferindo no cálculo da garantia de participação."

Tipo de Garantia	Base de Cálculo	Momento da Exigência
Garantia de Proposta	Valor Estimado (Edital)	Na fase de habilitação/proposta.
Garantia Contratual	Valor Adjudicado (Proposta Vencedora)	Após a homologação, para assinatura da Ata/Contrato.

Prazo: A empresa consultante solicitou a dilação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias, alegando complexidade logística. Contudo, após reanálise do setor requisitante e da Secretaria Municipal de Obras, a Administração **MANTÉM O PRAZO ORIGINAL** (conforme previsto em edital), com base nas seguintes razões:

1. Da Limitação Logística e Armazenamento: Diferente de uma aquisição direta para estoque, o presente certame utiliza o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Uma das premissas do SRP, amparada pelo **Art. 82 da Lei 14.133/21**, é a entrega parcelada conforme a necessidade. A Administração Municipal de Água Azul do Norte **não dispõe de espaço físico/almojarifado central** com dimensões e segurança adequadas para o armazenamento de grandes volumes de materiais elétricos e luminárias de alto valor agregado.

2. Da Eficiência e Just-in-Time: O armazenamento inadequado geraria risco de danos ao patrimônio público (umidade, quebras ou furtos). Portanto, a Administração adota o modelo de logística *Just-in-Time*: a solicitação via Nota de Empenho ocorre no momento exato da necessidade de instalação/manutenção. Permitir um prazo de 30 dias inviabilizaria o cronograma de manutenção da iluminação pública, deixando a população desassistida em serviços essenciais de segurança urbana.

3. Da Vinculação ao Planejamento: O **Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21** estabelece o Plano de Contratações Anual e o princípio do planejamento. O prazo exíguo estipulado no edital visa garantir que o fornecedor selecionado possua **capacidade logística e pronta-entrega**, sendo este um critério de seleção da proposta que melhor atende ao interesse público local.

Dessa forma, decide-se por:

- **INDEFERIR** o pedido de dilação de prazo para 30 dias.
- **RATIFICAR** que o prazo estabelecido no Edital é impositivo e reflete a realidade operacional do Município, que não comporta o recebimento de mercadorias para estocagem prolongada por ausência de local próprio.
- Orientar que a licitante deve estruturar seu plano logístico para atender às ordens de fornecimento nos prazos fixados, sob pena das sanções previstas no **Art. 156 da Lei 14.133/21**.

4. Quanto ao Preço Estimado e Inexequibilidade

Análise: A impugnante alega que o preço é inexequível face às novas exigências técnicas.
Decisão: Diante das alterações técnicas ora acolhidas, a Administração realizará uma **RESTRUTURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**, conforme preconiza o Art. 23 da Lei 14.133/21, para assegurar que os valores de referência estejam compatíveis com o mercado de luminárias de alto desempenho.

III. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, este Agente de Contratação decide:

1. **ACOLHER** as impugnações e esclarecimentos no sentido de **ALTERAR O EDITAL** para correção do descritivo técnico e inclusão de exigências de ensaios laboratoriais.
2. **SUSPENDER A SESSÃO PÚBLICA** designada originalmente, visando a republicação do edital retificado.
3. **REPUBLICAR** o instrumento convocatório com a devolução integral dos prazos legais de publicidade (mínimo de 8 dias úteis), conforme determina o **Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021**, visto que as alterações afetam a formulação das propostas.

Água Azul do Norte – PA, 11 de fevereiro de 2026.

Wesley soares da silva
Agente de contratação
Decreto 033/2025